

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 14 de janeiro de 2020.

OF/GAP-PMI/N°.024/2020

Ao Exmº. Sr.

MARIEL DELFINO AMARO

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim Rua Adiles André s/n°, Serramar – ES CEP: 29.330.000 Itapemirim-ES

Sr. Presidente.

Por meio deste, encaminha-se a Vossa Excelência e por seu intermédio, aos ilustres pares desta egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que objetiva alterar a Lei Municipal nº 3.124, de 29 de novembro de 2018, que estabeleceu o programa Nota do Bem.

Desta forma, requer a tramitação do presente dentro dos termos do regimento interno desta nobilíssima Casa de Leis, no rito de **URGÊNCIA ESPECIAL**, permitindo a todos os ilustres edis componentes da atual legislatura a adequada avaliação de seu conteúdo, da qual espera-se a aprovação.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

THIAGO PEÇANHA LOPES

Prefeito de Itapemirim

ANQUIZES MEIRELLES CUNHA:82064466720 Assinado digitalmente por ANQUIZES MEIRELLES CUNHA:82064466720 Data: 2020.01.17 16:17-33.0200

THIAGO PECANHA LOPES:10919812724

Assinado digitalmente por THIAGO PECANHA LOPES:10919812724 Data: 2020.01.17 16:17:42 -0200



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 183, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que objetiva alterar a Lei Municipal nº 3.124, de 29 de novembro de 2018, que estabeleceu o

programa Nota do Bem.

O Programa "Nota do Bem" tem em seu bojo a mobilização de incentivo à emissão de Notas

Fiscais de Vendas no Varejo, Notas Fiscais de Serviços, Notas Fiscais de Produtor Rural, Cupons

Fiscais e o incremento a adimplência no Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU),

pagamento da Dívida Ativa (DA) e no recolhimento aos cofres públicos das Taxas decorrentes do

exercício regular do Poder de Polícia (Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e de

Fiscalização).

Conscientização dos Produtores Rurais, dos Comerciantes, dos prestadores de Serviços,

proprietários de veículos automotores do Município de Itapemirim – ES quanto a importância da

emissão de Notas Fiscais de seus produtos para a comprovação de suas atividades e dos

proprietários de veículos estarem adimplentes para com a Fazenda Estadual, evitando com essa

atitude transitarem sem constrangimentos em vias públicas.

O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) tem como fato gerador a

propriedade de veículo automotor aéreo, aquático ou terrestre e é devido anualmente, porém a

cada tributo devidamente recolhido, 50% (cinquenta por cento) pertencem ao município.

Combater a evasão fiscal, estimulando o hábito de emitir documentos fiscais na realização de

operações comerciais e de Prestação de Serviços, maximizando a participação social, pelo

cumprimento das obrigações tributárias e no incremento às transações comerciais, incentivando o

consumo de bens e serviços entro do território de Itapemirim-ES.

Diante todo o exposto, na expectativa que seja acolhido, coloca-se o presente Projeto de Lei sob

apreciação desta honrosa Casa Legislativa.

THIAGO PEÇANHA LOPES

Prefeito de Itapemirim

THIAGO PECANHA LOPES:10919812724 Assinado digitalmente por THIAGO PECANHA LOPES:1091981272 Data: 2020.01.17



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº , DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

ALTERA A LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA DA "NOTA DO BEM", COMO FORMA DE INCREMENTO A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, A EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA, O INCENTIVO A EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E AO ADIMPLEMENTO TRIBUTÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. O inciso III, art. 5° da Lei Municipal n° 3.124, de 29 de novembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.	5°
()	

III. 01 (um) Cupom para cada R\$ 1.000,00 (mil reais), emitidas e registradas como venda por produtor nos termos do art. 4º desta lei, aos produtores agropecuários, pescadores, armadores de pesca e Aquicultores do Município de Itapemirim, terão direito a tantos cupons quantos forem múltiplos de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem critério de aproximação."

Art. 2º. Fica acrescido ao art. 5º da Lei Municipal 3.124, de 29 de novembro de 2018, o inciso "IV", com a seguinte redação:

"Art. 5°.....

(...)

IV. 01 (um) Cupom para cada R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) de Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores — IPVA, adimplentes no exercício fiscal do Programa, sem critério de aproximação.

Art. 3º. O Art. 14 da Lei Municipal nº 3.124, de 29 de novembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANQUIZES MEIRELLES CUNHA:82064466720 Assinado digitalmente por ANQUIZES MEIRELLES CUNHA:82064466720 Data: 2020.01.17 16:18:30 -0200 "Art. 14. Poderão ser disponibilizados até 31 (trinta e um) prêmios, os quais serão determinados mediante regulamento por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, desde que haja disponibilidade financeiro-orçamentária".

THIAGO PECANHA LOPES:10919812724 Assinado digitalmente por THIAGO PECANHA LOPES:10919812724 Data: 2020.01.17 16:18:43 -0200



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 14 de janeiro de 2020.

THIAGO PEÇANHA LOPES Prefeito de Itapemirim

ANQUIZES MEIRELLES CUNHA:82064466720 Assinado digitalmente por ANQUIZES MEIRELLES CUNHA:82064466720 Data: 2020.01.17 16:18:59 -0200

THIAGO PECANHA LOPES:10919812724 Assinado digitalmente por THIAGO PECANHA LOPES:10919812724 Data: 2020.01.17 16:19:05 -0200